

Atos Administrativos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 088ª Zona Eleitoral e o Município de Ibitiara-BA, visando ao atendimento ao eleitor dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 088ª Zona Eleitoral, com sede no município de Seabra-BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Dr. José Onofre Alves Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 21855491-54 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 70650640349, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 0809515890- SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 88354040534, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA nº 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 088ª Zona Eleitoral, no Município de **Ibitiara-BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

I. Caberá ao JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento.
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 02 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos.

Parágrafo primeiro – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL**, os servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 088ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação do posto de atendimento.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 88ª ZONA ELEITORAL

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, em virtude da natureza das funções a serem desempenhadas, terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

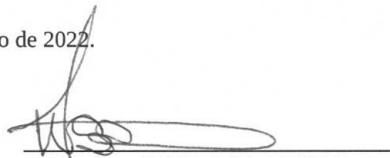
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Seabra, 23 de novembro de 2022.


Juiz Eleitoral da 088ª Zona


Prefeito do Município de Ibitiara

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Azevedo Brito

RG: 0698833945

Assinatura: 

NOME: Ana Carolina Oliveira Sá

RG: 2195056088

Assinatura: 